

A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA / PARANÁ ATÉ 2016

BASIC SOCIAL PROTECTION IN THE CITY OF PONTA GROSSA / PARANA UNTIL 2016

Angelita Aparecida Bornancin

Assistente Social na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, especialista em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e especialista em Serviço Social pelo grupo Uninter. Telefone (42) 998016270 e e-mail: angelbornancin@hotmail.com

Solange Maria Pimentel

Assistente Social pela Faculdades Integradas Espíritas, Mestre em Tecnologia e Trabalho pela Universidade Tecnológica – UTFPR e Orientadora de TCC no Grupo Uninter.

RESUMO

A política de Assistência Social tornou-se uma política pública e direito do cidadão através da Constituição de 1988 e foi regulamentada através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993. Em 2004 inicia-se processo de construção da Política Nacional de Assistência Social, a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Este artigo tem como objetivo: Verificar como está estruturada a política de assistência social na proteção básica no Município de Ponta Grossa/Paraná.

Palavras Chave: Assistência Social. Política Pública. Assistente Social.

ABSTRACT

The social security policy has become a public policy and citizens' right through the 1988 Constitution and entered into force through the 1993 Social Security Organic Law. The Social Security National Policy framing, the Social Security System implementation, the Social Security Reference Centers and the Social Security Specific Reference Centers started in 2004. The objective of the following paper is to verify how the social security policy is framed within the basic social protection in the city of Ponta Grossa / Parana.

Keywords: Social Security. Public Policy. Social Worker.

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 traz a definição do que é a Seguridade Social, formando o Tripé: Saúde, Previdência Social e a Assistência Social como um direito. Em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõem sobre a organização da Assistência Social como Política Pública e em 2004 vem a Política Nacional de Assistência Social com novos desafios para um novo modelo de gestão dessa política, com a

implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no qual a rede de serviços socioassistenciais ofertados são hierarquizados por níveis de proteção diferenciados em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta complexidade).

O presente artigo tem como objetivo verificar como está estruturada a política de assistência social na proteção social básica no município de Ponta Grossa/Paraná até o ano de 2016. Para atingir o objetivo desta pesquisa foi realizada revisão bibliográfica e estudo documental, relatórios fornecidos pela Gerência da Proteção Social Básica da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Iniciamos o artigo com a Política de Assistência Social no Brasil após 1988, a seguir A Política de Assistência Social e o Serviço Social e a Política de Assistência Social na Proteção Social Básica no Município de Ponta Grossa / Paraná.

A Política de Assistência Social no Brasil após 1988.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a assistência social passou a ser política pública, um direito do cidadão, incluída na Seguridade Social junto com a previdência e saúde e ficou assim definido: a saúde é direito de todos e dever do Estado; a previdência organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória; no artigo 203 encontramos que: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, (...)” (BRASIL, 1988, p. 119).

Em 1993 o presidente da república Itamar Augusto C. Franco aprovou a Lei nº 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e finalmente regulamenta-a como política pública e não contributiva, credenciando-a no campo dos direitos sociais.

A LOAS, no seu artigo primeiro, traz uma definição bem clara do que é a assistência social:

A assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993, p.01).

A assistência social, portanto, é regulamentada como direito do cidadão e dever do Estado.

Destacamos nesse momento o artigo 20 da LOAS, o qual vem regulamentar o Benefício de Prestação Continuada (BPC) como a garantia de um salário mínimo mensal a pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A LOAS traz ainda em seus artigos 22, 23, 24 e 25 as seguintes contribuições. O Art. 22 apresenta uma definição clara do que são os benefícios eventuais, como as provisões suplementares e provisórias; no Art. 23 são definidos os serviços socioassistenciais como atividades continuadas que visem à melhoria da qualidade de vida da população; o Art. 24 menciona que os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos e no Art. 25 traz a definição de projetos de enfrentamento da pobreza (BRASIL, 1993, p.12-13).

Esses artigos trazem mais um avanço para assistência social definindo o que é benefício, programa e projetos, isto também, auxilia os profissionais que atuam na política de assistência no desenvolvimento de sua proposta de trabalho.

Em 2004 o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social torna público o processo de construção da Política Nacional de Assistência Social, da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em cumprimento das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada em Brasília, em dezembro de 2003.

No SUAS, os serviços socioassistenciais ofertados são hierarquizados por níveis de proteção diferenciados em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta complexidade).

Segundo Brasil (2004) a Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhida, convivência e socialização de famílias e de indivíduos. São considerados serviços de proteção social básica o BPC, os Benefícios Eventuais, Centro de Convivência para Idosos e o Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF) e são executados de forma direta nos Centro de Referência de Assistência

Social – CRAS e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social de abrangência do CRAS.

O CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial localizada em áreas de vulnerabilidade social, que abrange a um total de 1000 famílias/ano, ou seja, é a porta de entrada para os usuários da política de assistência social e tem a função de proteger as famílias e defender os seus direitos.

Conforme Brasil (2004) A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada à família e indivíduos que se encontram em situações de risco pessoal e social, por causa de abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimentos de medidas socioeducativas, situação de rua, situação e de trabalho infantil etc. A proteção Especial de Média Complexidade envolve o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando à orientação e o convívio sócio familiar e comunitário. A proteção Especial de Alta Complexidade envolve os serviços que oferecem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do núcleo familiar e ou comunitário, por exemplos a Casa Lar, Casa de passagem e Família Substituta.

Em 2006 o Conselho Nacional de Assistência Social aprova a Resolução nº. 269 que trata da gestão de recursos humanos, tais como: Princípios e Diretrizes Nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS; Princípios Éticos para os trabalhadores da Assistência Social; Diretrizes para a Política Nacional de Capacitação; Diretrizes Nacionais para Planos de Carreira, Cargos e Salário e as Equipes de Referência, formada por servidores efetivos de nível superior.

A Política de Assistência Social e o Serviço Social

As atribuições do Assistente Social sejam aquelas realizadas na política de Assistência Social ou em qualquer outro espaço sócio ocupacional devem ser norteadas

pelo Código de Ética, Lei de Regulamentação da Profissão e pelo Projeto ético político do Serviço Social.

Segundo Netto (2006) os projetos profissionais apresentam a autoimagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos teóricos, práticos e institucionais para o seu exercício e prescrevem normas para o comportamento do profissional.

No que se refere às competências privativas do Assistente Social o artigo 5º estabelece:

- I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
 - II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
 - III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
 - IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
 - V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
 - VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
 - VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
 - VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
 - IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
 - X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
 - XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
 - XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- (...) (Brasil, 2011, p. 45-47).

As competências privativas do Assistente Social são exclusivas desse profissional em qualquer espaço sócio ocupacional.

Por se tratar de profissionais com maior evidência em contratações pela Política de Assistência Social, em 2007 o Conselho Federal de Serviço Social e o Conselho Federal de Psicologia elaboraram os Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social.

Entre as competências, estratégias e competências do Assistente Social na Política de Assistência Social, destacam-se: realizar pesquisas para identificação das demandas;

Reconhecimento das situações de vida da população; Formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços da Assistência Social; Realizar estudos sistemáticos com a equipe multiprofissional dos CRAS e CREAS; Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, formular e defender a constituição de orçamento público e viabilizar a participação dos usuários (as) nesse processo; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada à política de Assistência Social; Estimular a organização coletiva e orientar (as) os Usuários (as) e trabalhadores (as) da política de Assistência Social a constituir entidades representativas e assessorar movimentos sociais; Instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos socioassistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação; Realizar estudo sócio econômicos, atendimentos individuais e/ou grupais, visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; Exercer funções de direção e/ou coordenação nos CRAS, CREAS e Secretarias de Assistência Social e participar nos Conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social; Organizar e coordenar seminários; Participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social; Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos (as) usuários (as) e acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos (as) usuários (as) e Supervisionar direta e sistematicamente os (as) estagiários (as) de Serviço Social (CFESS, 2007).

No próximo item apresentaremos a caracterização da Política de Assistência Social no Município de Ponta Grossa, o qual é objeto desta pesquisa.

A Política de Assistência Social na Proteção Social Básica no Município de Ponta Grossa/Paraná.

Ponta Grossa é um município do Estado do Paraná, tem 193 anos e segundo IBGE (2016) a população estimada referente à data de primeiro de julho de 2016 é de 341.130 habitantes.

Segundo Costa (2003) o município de Ponta Grossa regulamentou a política de Assistência Social em 1995, criou a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Conforme relatórios da Gerência de Proteção Social do Município, em 2006 tem o início da implantação do SUAS com reuniões e levantamento dos imóveis do município para instalações do CRAS e CREAS. Em Ponta Grossa a Gerência de Proteção Social Básica coordena, planeja e implanta as ações de Proteção Social Básica, a qual tem como estrutura:

Divisão de Gestão de Benefícios: Promove o acesso a programas e serviços oferecidos pelas políticas públicas, bem como a programas de transferência de renda. É responsável pela gestão dos Programas Bolsa Família¹ e CadÚnico².

Divisão de Apoio Sócio Educativo: Coordena as Ações de caráter continuado como Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem³), Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Grupos de Geração de Renda, os quais visam promover a sociabilidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Divisão de Coordenação da Proteção Social Básica: coordena as ações desenvolvidas nos CRAS. Atualmente, o município de Ponta Grossa possui 10 CRAS e uma Unidade móvel com sede na Secretaria de Assistência Social que abrange regiões de difícil acesso e zona rural.

Os CRAS em Ponta Grossa são: CRAS Cará–Cará; CRAS CÉU (Centros de Artes e Esportes Unificados); CRAS Jardim Carvalho; CRAS Jardim Paraíso; CRAS Nova Rússia; CRAS Sabará; CRAS Santa Luzia; CRAS Vila Isabel; CRAS Vila 31 de Março e CRAS Vila Quinze. As ações desenvolvidas nos CRAS de Ponta Grossa são:

Recepção e acolhida de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade; Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de Proteção Social de Assistência Social;

Vigilância Social na produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades,

¹ Bolsa Família: Programa de transferência de renda para famílias de baixa renda.

² CadÚnico: Sistema eletrônico de coleta de dados e informações de famílias de baixa renda para inclusão em programas sociais. É a porta de entrada para os programas sociais do governo.

³ Projovem: Programa Nacional de Inclusão de Jovens oferece oportunidade socioeducativas para criar condições de inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional.

riscos e potencialidades, que incidem sobre famílias, pessoas e territórios; Acompanhamento familiar em grupos de convívio e de trabalho socioeducativos para famílias ou seus representantes; Proteção proativa por meio de visita às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade como, por exemplo, as famílias do Programa Bolsa Família; Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família do CadÚnico e do Benefício de Prestação Continuada, na avaliação social e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); Encaminhamento das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis para o exercício da cidadania; Encaminhamento da população referenciada no Território do CRAS para serviços de Proteção Social Especial, quando há quebra de vínculos familiares ou em situações de alta vulnerabilidade e Grupos de Convivência.

Brasil (2004) e Brasil (2006) classificam os municípios segundo o total de habitantes em pequeno I e II, médio e grande porte e metrópoles. Estipulam o número mínimo de CRAS de acordo com esse porte. Determinam ainda dimensões de território, definidos por um número máximo de famílias nele referenciadas. De acordo com esses parâmetros, o município de Ponta Grossa como tem 341.130 habitantes, é considerado um Município de grande porte, o número mínimo de CRAS seria de quatro, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.

Conforme os relatórios da Gerência de Proteção Social Básica do município no primeiro trimestre de 2016 foram referenciadas 25.698 famílias e realizados 5.837 atendimentos individualizados e um total de 10 CRAS. O relatório dos profissionais de nível superior que compõem a equipe de Proteção Social Básica do município de Ponta Grossa, segue na tabela a seguir.

Tabela 1 - Número de Profissionais de cargo de Técnico de Nível Superior da Proteção Social Básica de Ponta Grossa.

| Função | Modo de Contratação | Quantidade de Profissionais | Porcentagem de Profissionais |
|-------------------|----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Assistente Social | Teste Seletivo Concurso | 11 26 | 75,51% |
| Musicoterapeuta | Teste Seletivo Concurso | 00 01 | 2,04% |
| Pedagogo | Teste Seletivo Concurso | 04 00 | 8,16% |
| Psicólogo | Teste Seletivo Concurso | 02 05 | 14,29 |

Fonte: Gerência de Proteção Social Básica da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Nota: Dados trabalhados pela Autora.

A tabela 1 acima demonstra que o Assistente Social é o profissional de nível superior em maior número no SUAS em Ponta Grossa, 37, ou seja 75,51%. Na sequência temos a presença do Psicólogo com 07 profissionais, Pedagogo 4 e Musicoterapeuta apenas um.

O predomínio de Assistente Social na política de assistência social é histórico, conforme Yazbek (2007) na divisão social e técnica do trabalho, o assistente social vem sendo historicamente demandado para operar a assistência ao lado de outros profissionais, onde na gestão das desigualdades, o Estado legitima instituições, políticas e profissionais, entre os quais o assistente social é comumente reconhecido como o 'profissional da assistência'.

Com relação à forma de contratação, encontramos duas maneiras: através de Concurso Público e de Teste Seletivo. Sendo 32 profissionais contratados através de Concurso Público e 17 através de Teste Seletivo.

Entendemos que, a Política de Assistência Social em Ponta Grossa / Paraná é resultado do processo histórico e que a mesma está em constantes transformações e que ainda há muito o que ser refletido e sistematizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Assistência Social no Brasil passou legalmente a ser uma política pública e direito do cidadão com a Constituição de 1988 e foi regulamentada com a LOAS em 1993. A partir de 2004 com a Política Nacional de Assistência Social e a implantação do SUAS verifica-se um grande avanço, uma nova forma de gestão, de pensar e trabalhar essa política.

No município de Ponta Grossa, verificamos que a implantação do SUAS tem início em 2006 e, portanto, através da análise dos dados que coletamos sobre a Política de Assistência na Proteção Social Básica em Ponta Grossa até 2016, constatou-se a implantação de 10 CRAS, contratação de 49 profissionais de nível superior e que no

primeiro trimestre de 2016 foram referenciadas 25.698 famílias e realizados 5.837 atendimentos individualizados. Mas, a muito que se avançar e discutir sobre sua construção, sugere-se, portanto, aprimorar a Gestão da Política de Assistência Social na Proteção Social Básica através da implantação de um Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento, através de um amplo debate no município de Ponta Grossa (órgão gestor, toda a rede socioassistencial e usuários) sobre o SUAS, a elaboração de indicadores de avaliação dos serviços, benefícios e serviços socioassistenciais e do impacto que causam na vida da população usuária, dando maior visibilidade na Política de Assistência Social como política pública como dever do Estado e direito do cidadão.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____, Lei Orgânica da Assistência Social, **LEI nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. 2.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. Disponível em: www2.camara.leg.br. Acesso em: 08 fev. 2016.

_____, **Código de Ética do Assistente Social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 9.ed. revista e atualizada. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

_____. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, **NOB-RH/SUAS**, Resolução n. 269, de 13 de dezembro de 2006. Disponível em: www.assistencia-social.gov.br. Acesso em: 21.fev.2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Versão oficial. Editora Cortez, 2004.

CFESS. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social**. Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Brasília, CFP/CFESS, 2007.

COSTA, Lúcia Cortes da. Reflexões sobre A Assistência Social em Ponta Grossa. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa: UEPG, n.3, p.55-84, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileira em 01.07.2016** Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 20 de outubro de 2016.

NETTO, J. P. A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. et al. (Orgs.). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2006, p. 141-160.

YAZBEK, M. C. **Classes subalternas e assistência social**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2007.